



## RELATÓRIO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (Art. 16 IN nº 20 – TCESC)

### ANEXO VII

UNIDADE JURISDICIONADA: **CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE CASTELO**

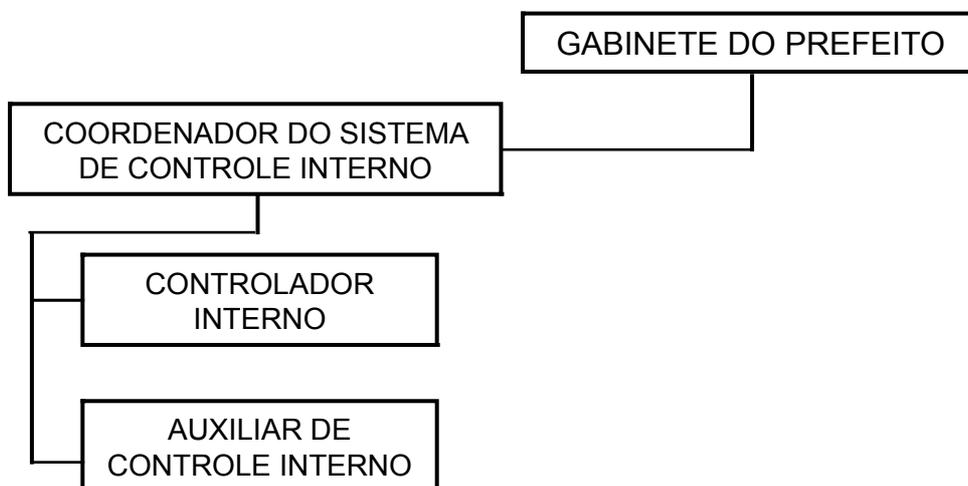
Em atendimento ao art. 16, § 2º, da Instrução Normativa nº 20/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o Órgão Central de Controle Interno do Município de Monte Castelo, apresenta o Relatório do controle Interno sobre a Prestação de Contas de Gestão do Exercício de 2017, da Câmara Municipal de Monte Castelo:

#### I – INFORMAÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA UNIDADE JURISDICIONADA

Unidade Jurisdicionada: **Câmara de Vereadores de Monte Castelo.**

A Unidade Jurisdicionada não possui órgão/Unidade de controle interno.

##### a) Estrutura Orgânica do Sistema de Controle Interno do Município



O Ente Município de Monte Castelo dispõe, em sua estrutura, do cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, de provimento em comissão/confiança e do cargo de Controlador Interno, de provimento efetivo, ambos vinculados ao Gabinete do Prefeito. Também há o cargo de Auxiliar de Controle Interno, de provimento efetivo, vinculado à Secretaria da Administração.

A Lei Complementar Municipal nº 012/2011, que criou os cargos supracitados, não estabelece vinculação direta entre estes, nem tampouco estabelece um Órgão Central de Controle Interno, com estrutura própria ou Órgãos Setoriais de Controle Interno.



b) Estrutura de Pessoal do Sistema de Controle interno do Município ao final do exercício de 2017, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 012/2011.

Servidor	Cargo	Atribuições no Controle Interno
Não Ocupado em 2017	Coordenador do sistema de Controle Interno	Coordena e acompanha as ações administrativas do governo municipal, as políticas globais e setoriais, a execução das mesmas, avaliando seus resultados, para assegurar o bem-estar geral, a integridade e segurança do município e a defesa das instituições, bem como o cumprimento da legislação em vigor, assegurando a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração, acompanhando as ações relativas à atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos visando avaliar as ações governamentais e a gestão fiscal dos administradores municipais, avaliando o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificando também, a exatidão e a fidelidade das informações contábeis e financeiras, assegurando o cumprimento das leis, coordenando a prestação de contas do Município, na forma da lei em vigor e acompanhando os processos em tramitação no Tribunal de Contas do Estado de SC, envolvendo o Município. Controla os recursos e as atividades do órgão público, com o objetivo de minimizar o impacto financeiro da materialização dos riscos.
Antonio Carlos Machado de Lima	Controlador Interno	O Controlador Interno verifica as ações de todos os agentes públicos, para observância, na administração pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público. Avalia os atos de administração e gestão dos administradores municipais, observando o zelo pelos princípios constitucionais e preceitos da legislação em vigor. Elabora relatórios com relação ao Setor de Pessoal, verificando admissões/contratações, exonerações/demissões, aumentos diferenciados, concessão de gratificações, frequência, diárias e outros atos de gestão de pessoal. Elabora relatórios referentes a Receita, constando a instituição, arrecadação, renúncia por ação ou omissão e relatórios da Dívida Ativa, constando lançamento, cancelamento, cobrança administrativa, encaminhamento e cobrança judicial e comparação do saldo com a receita arrecadada. Elabora relatórios com relação Despesa, verificando o equilíbrio em relação à receita arrecadada, empenho, liquidação, pagamento, despesas de caráter continuado e de expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental. Elabora relatórios com informações sobre processos de Licitações e Contratos. Elabora relatórios, com relação às Obras Públicas, contendo informações sobre o acompanhamento, sobre paralisação, cronogramas físico-financeiros, projetos, responsabilidade técnica, formalidades de recebimento, caução e liberação. Elabora relatórios, com relação à Análise Patrimonial, Ativo Financeiro com informações sobre o comprometimento, recursos vinculados, controle bancário e responsáveis. Elabora relatórios, com relação ao Passivo Financeiro, contendo informações do confronto com o Ativo Financeiro, despesas vinculadas e depósitos de terceiros, Ativo Permanente e controle dos bens, Passivo Permanente e controle da Dívida Fundada, com base em documentação legal, inscrição, amortização e saldo comparado com a receita arrecadada. Elabora relatórios, com relação Patrimônio Líquido, contendo a análise com observância dos possíveis efeitos do sistema de compensação.
Não Ocupado em 2017	Auxiliar	Auxilia no controle interno de ações de todos os agentes públicos para que se observe, na administração pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público. Auxilia na avaliação dos atos de administração e gestão dos administradores municipais, observando o zelo pelos princípios constitucionais e preceitos da legislação em vigor. Auxilia na elaboração de relatórios com relação a Pessoal – admissão/contratação, exoneração/demissão, aumentos diferenciados, concessão de gratificações, frequência, diárias e outros atos de gestão de pessoal, com relação a Receita – instituição, arrecadação, renúncia por ação ou omissão, com relação Dívida Ativa – lançamento, cancelamento, cobrança administrativa, encaminhamento e cobrança judicial e comparação do saldo com a receita arrecadada, com relação Despesa – equilíbrio em relação a receita arrecadada, empenho, liquidação, pagamento, despesas de caráter continuado e de expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, com relação Licitações e Contratos – despesas não incluídas nos processos licitatórios, os processos licitatórios e os contratos, com relação a Obras – de acompanhamento, paralisadas, cronogramas físico-financeiros, projetos – responsabilidade técnica, formalidades de recebimento, caução e liberação, com relação a Análise Patrimonial, Ativo Financeiro – comprometimento, recursos vinculados, controle bancário e responsáveis, com relação ao Passivo Financeiro – confronto com o Ativo Financeiro, despesas vinculadas e depósitos de terceiros, Ativo Permanente – controle dos bens, Passivo Permanente – controle da Dívida Fundada, documentação legal, inscrição, amortização e saldo comparado com a receita arrecadada, com relação Patrimônio Líquido – análise com observância dos possíveis efeitos do sistema de compensação.

No exercício de 2017, o Cargo de Provimento Efetivo de Controlador Interno do Município, foi desempenhado pelo servidor Antonio Carlos Machado de Lima, não havendo outros servidores vinculados à área.



### c) Procedimentos de controle adotados

Data	Espécie	Finalidade
10/04/2017	Recomendação	Recomenda a normatização de jornadas especiais de trabalho
10/04/2017	Recomendação	Recomenda a designação de servidor responsável pelo controle do Livro Ponto e aferição da jornada de trabalho.
10/04/2017	Recomendação	Recomenda a implantação de sítio eletrônico próprio do Legislativo Municipal
10/04/2017	Recomendação	Recomenda a definição em ato normativo, de atribuições a servidor responsável pelo Portal de Transparência e Acesso à informação.
10/04/2017	Recomendação	Recomenda para que a publicidade dos atos oficiais do Legislativo, com efeitos externos, obedeça ao disposto no art. 111 da Constituição Catarinense.
10/04/2017	Recomendação	Recomenda a realização de concurso público, para provimento de cargos efetivos.
10/04/2017	Recomendação	Recomenda para que as contratações temporárias, quando necessárias, sejam feitas observando-se ao disposto no Inciso IX, do art. 37 da Carta Magna, bem como os Princípios da Isonomia e da Impessoalidade.
14/12/2017	Notificação de Alerta	Aleta para o atraso no envio de informações sobre pessoal e folha de pagamento ao Portal da Transparência, por mais de 30 dias.
-	-	-

No exercício de 2017, os principais procedimentos em relação à Unidade Jurisdicionada, basearam-se nas recomendações contidas no parecer emitido pelo Órgão Central de Controle Interno, exigido pelo art. 11, da IN nº TC/SC 020/2015, referente ao exercício de 2016.

### d) Forma/meio de comunicação/integração entre as unidades

Data	Espécie	Finalidade
11/04/2017	Ofício	Encaminhamento do Relatório de Controle Interno e parecer sobre a análise da Prestação de Contas de Gestão, do exercício de 2016, com apontamentos e recomendações.
03/08/2017	Ofício	Encaminhamento Ofício Circular TCE-SC/GAP/N. 011/2017
14/09/2017	Ofício	Encaminhamento Comunicados nºs 05, 06 e 07 do TCE-SC
07/12/2017	Ofício	Encaminhamento Comunicado nº 08 do TCE-SC
14/12/2017	Ofício	Encaminhamento Notificação de Alerta nº 010/2017
14/12/2017	Ofício	Solicitação Relatórios de providências sobre apontamentos do OCCL.
-	-	-

## II – Resumo das atividades desenvolvidas pelo OCI e o quantitativo das auditorias planejadas e das auditorias realizadas:

Auditorias Planejadas cfe plano de auditoria	Auditorias Executadas	Observações
-	-	-

Não há registro de auditoria planejada e/ou executada na Unidade Jurisdicionada no exercício de 2017.



### III – Relação das irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo, indicando os atos de gestão ilegais, ilegítimos ou antieconômicos:

Relatório de Auditoria nº	Ato apontado e falha mantida (após os esclarecimentos do gestor)	Valor do débito sujeito à glosa	Medidas adotadas pelo Controle interno	Medidas adotadas pelo Gestor	Identificação do gestor e período do mandato
-	-	-	-	-	-

Não há registro irregularidades ou atos de gestão ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que tenham resultado em dano ou prejuízo ao erário, no exercício de 2017.

### IV – Quantitativo de tomadas de contas especiais instauradas e os respectivos resultados, com indicação de números, causas, datas de instauração, comunicação e encaminhamento ao Tribunal de Contas:

Tomada de Contas Especial	Objeto	Ato de instauração e dada	Gestor/Servidor identificado	Medidas adotadas pela Administração	Medidas adotadas pelo Gestor	Resultados (EX: comunicação ao TCESC, MP...)
-	-	-	-	-	-	-

Não há registro de tomadas de contas especiais, instauradas na Unidade Jurisdicionada, no exercício de 2017.

### VII – Avaliação da gestão de recursos humanos, por meio de uma análise da situação do quadro de pessoal efetivo e comissionados, contratações temporárias, terceirizados, estagiários e benefícios previdenciários mantidos pelo tesouro ou regime próprio de previdência social:

#### a) Análise do Quadro de Pessoal Efetivo:

O Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Monte Castelo, está fundamentado na Lei Municipal nº 1596 de 21/02/2002 e suas alterações, apresentando a seguinte situação ao final do exercício de 2017:

Cargo	Carga Horária Semanal	Nº Vagas	Vagas Ocupadas
Agente de Serviços Gerais	33	01	0
Tesoureiro	33	01	0
Secretário-Executivo	33	01	0
Contador	33	01	0
Advogado	33	01	0
Técnico Legislativo	33	01	0

Observa-se no quadro acima, que a Unidade Jurisdicionada não possui nenhum cargo de provimento efetivo ocupado, numa flagrante falta de servidores efetivos.



## **b) Análise do Quadro de Pessoal em Comissão:**

O Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão e Confiança da Câmara Municipal de Monte Castelo, está fundamentado na Lei Municipal nº 1596 de 21/02/2002 e suas alterações, apresentando a seguinte situação ao final do exercício de 2017:

Cargo	Carga Horária	Nº Vagas	Vagas Ocupadas
Assessor Jurídico	20	01	01
Assessor Parlamentar	33	01	01
Assessor de Imprensa e Comunicação Social	33	01	01

A Unidade em questão, possui três cargos de provimento em comissão/confiança, todos providos.

Com relação ao cargo de Assessor Jurídico, fica evidente de que as atribuições do cargo são eminentemente de natureza técnica. Tanto assim, que o Ministério Público da Comarca de Papanduva, à qual este Município está vinculado, firmou um Termo de Ajustamento de Conduta com a Presidência do Legislativo Municipal de Monte Castelo, estabelecendo prazo para extinção do cargo de Assessor Jurídico de provimento em comissão, e para a realização de concurso para o cargo de provimento efetivo de advogado. Cabe ressaltar que o referido TAC, ainda não foi cumprido.

O controle da jornada de trabalho é realizado mediante livro ponto, para as funções de Assessor Parlamentar e de Assessor de Imprensa e comunicação Social. Para a função de Assessor Jurídico não foi possível constatar a existência de regulamentação específica para apuração de sua jornada de trabalho, mediante sua participação em sessões do Plenário, reuniões das comissões e/ou representações como procurador do Poder Legislativo, entre outros.

## **c) Análise das contratações temporárias:**

As contratações temporárias na Câmara de Vereadores de Monte Castelo estão regulamentadas na Lei Municipal nº 1876 de 20/08/2007.

Não há um quadro específico de cargos e vagas para contratação temporária, sendo as contratações promovidas com base no Quadro de Pessoal efetivo da Unidade, obedecendo as disposições da norma supramencionada.

Ao final do exercício de 2017, a unidade contava com duas contratações temporárias, uma para o cargo de Agente de Serviços Gerais e outra para o cargo de Técnico Legislativo.

A excepcionalidade das contratações justifica-se pelo Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, porém, tais contratações vem se repetindo continuamente pela contratação e dispensa de servidores nos cargos citados, por tempo considerável, podendo caracterizar burla ao concurso público, considerando que se tratam de funções de caráter regular e permanente.

Ressalte-se também que os processos de contratações temporárias realizadas no exercício de 2017, ocorreram sem o competente processo seletivo simplificado, tampouco foram submetidas pela Autoridade Administrativa Contratante, ao parecer previsto no art. 12 da IN nº TC/SC 11/2011.

Com relação ao controle da jornada de trabalho dos admitidos em caráter temporário, essa é feita por meio de livro ponto.



**d) Análise das contratações de serviços terceirizados:**

Não há terceirização de mão de obra na Unidade Jurisdicionada.

**e) Análise das contratações de estagiários:**

Não há contratação de estagiários nesta Unidade.

**f) Análise dos Processos de pagamento aos beneficiários previdenciários mantidos pelo Tesouro ou RPPS:**

Não há pagamento de benefícios previdenciários vinculados à Câmara de Vereadores de Monte Castelo.

**VIII – Avaliação do cumprimento, pela unidade jurisdicionada, das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado no exercício no que tange às providências adotadas em cada caso e eventuais justificativas do gestor para o não cumprimento:**

Processo	Apontamento pelo TCE	Providências Gestor	Análise do Controle Interno
-	-	-	-

Não há registro de determinações ou recomendações, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, dirigidas diretamente à Unidade em análise, no exercício de 2017.

Cabe ressaltar que a Unidade Jurisdicionada passou por auditoria *in loco*, realizada por equipe técnica do Tribunal de contas de Santa Catarina, com o objetivo de “verificar a regularidade ou confirmar irregularidades na concessão, liquidação e prestação de contas das diárias concedidas durante os exercícios de 2013 e 2014”, resultando no Relatório de Auditoria nº RLA – nº 16/98000854, que culminou com a Tomada de Contas Especial nº TCE 16/00085498, a qual, o Pleno julgou regular com ressalva, através do Acórdão nº 0583/2017, recomendando “ao Prefeito de Monte Castelo que adote as medidas necessárias visando à alteração legal dos valores de diárias praticadas no Município, especialmente os valores fixados para Brasília e Exterior, de forma a amoldá-los aos princípios constitucionais da moralidade, eficiência e economicidade, bem como ao teor do Prejulgado n. 778 do Tribunal de Contas de Santa Catarina”. Refrisa-se que a recomendação foi endereçada ao Prefeito de Monte Castelo, devido ao fato de que o diploma que regulamenta a concessão de diárias no Município, é a Lei Municipal nº 1.826 de 07 de março de 2006, com última alteração dada pela Lei Municipal nº 2.245 de 27 de março de 2013, servindo a mesma norma, tanto para o Poder Legislativo como para o Poder Executivo.

**IX – Relatório da execução das decisões do Tribunal de Contas que tenham imputado débito aos gestores municipais sob seu controle, indicando: nº do Acórdão ou título executivo e data; nome do responsável; valor; situação do processo de cobrança, indicando data da inscrição em dívida ativa, ajuizamento e conclusão do processo:**



Processo Acórdão Título	Data	Gestor Responsável	Situação da cobrança	Data Inscrição em Dívida Ativa	Data Ajuizamento	Conclusão do Processo	Obs. Do Controle Interno
-	-	-	-	-	-	-	-

Não há registro de decisões dessa natureza, na Unidade Jurisdicionada, no exercício de 2017,

**X – Avaliação dos procedimentos adotados quando de renegociação da dívida com o instituto ou fundo próprio de previdência, se houver, com indicação do valor do débito, dos critérios utilizados para a atualização da dívida, do número de parcelas a serem amortizadas ou de outras condições de pagamento pactuadas:**

Contrato de Renegociação Número	Valor original	Valor atualizado da dívida	Nº de parcelas	Critérios de atualização
-	-	-	-	-

Não há registro procedimentos dessa natureza na Unidade Jurisdiciona.

**XII – Outras análises decorrentes do disposto nos artigos 20 a 23 desta Instrução Normativa nº TC/SC 020/2015.**

### **1 – Transparência Pública**

A Câmara de Vereadores de Monte Castelo, disponibiliza, nos termos do da Lei Complementar nº 101/2000, em meio eletrônico as informações sobre a execução orçamentária e financeira, por meio do Sistema Fly Transferência, contratado junto à Empresa Betha Sistemas Ltda, que é de livre acesso público.

Complementarmente, no exercício de 2017, o Poder Legislativo Municipal implantou seu próprio sítio eletrônico, possibilitando maior transparência e permitindo ao cidadão a busca de informações de forma mais prática e intuitiva, através do canal de Acesso à Informação.

### **2 – Limite de Gastos do Poder Legislativo**

Foram analisados por este Órgão de Controle Interno, os limites legais e constitucionais, a que o Poder Legislativo está sujeito, apurando-se seguintes resultados:

**2.1 – Limite da despesa total do Poder Legislativo Municipal:** entre 3,5 e 7% sobre a receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, de acordo com o Art. 29-A, da CRFB/1988 (Emenda Constitucional nº 58/2009), dependendo da população do município.

O Município de Monte Castelo, segundo dados estatísticos (estimativa 2017) da Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais do IBGE, tem sua população estimada em 8.471 habitantes. Portanto, o Poder Legislativo Municipal, está sujeito ao limite estabelecido



no **inciso I do art. 29-A da CRFB/1988**, que é de 7% (sete por cento), tendo atingindo uma despesa total de R\$ 967.490,44 (novecentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e noventa Reais e quarenta e quatro centavos), que equivale a 6,60% (seis vírgula sessenta por cento) do total das receitas previstas no dispositivo supramencionado, que segundo levantamentos efetuados por este Órgão de Controle Interno, atingiu o montante de 14.657.814,85 (quatorze milhões e seiscentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e quatorze Reais e oitenta e cinco centavos), cumprindo, assim a exigência constitucional em questão.

## **2.2 – Limite da despesa com a folha de pagamento do Legislativo Municipal em 70% da sua receita: de acordo com o art. 29-A, § 1º, da CRFB/1988.**

O legislativo Municipal cumpriu ao disposto na legislação referida, considerando-se que o valor acumulado até o encerramento do exercício de 2017, com a folha de pagamento resultou em **65,22%** (sessenta e cinco vírgula vinte e dois por cento) sobre o total das verbas orçamentárias consignadas ao Legislativo Municipal para o exercício em questão.

## **2.3 – Limite do subsídio individual de vereador em relação ao subsídio de Deputado Estadual (art. 29, VI, 'a', da CRFB/1988):**

Essa verificação, para o Município de Monte Castelo, é baseada no que dispõe o **art. 29, VI, 'a', da CRFB/1988** (20% sobre a remuneração de deputado estadual, para municípios com até 10.000 habitantes). O maior subsídio individual pago aos vereadores no exercício foi de R\$ 3.970,00 (três mil e novecentos e setenta Reais), que equivale a 15,68% (quinze vírgula sessenta e oito por cento) do valor pago como subsídio ao deputado estadual. Para o subsídio de Presidente que foi de R\$ 4.960,00 (quatro mil e novecentos e sessenta Reais), apurou-se uma relação de 19,65% (dezenove vírgula sessenta e cinco por cento), sobre o limite ora verificado.

Para efeito de base de cálculo, utilizou-se do subsídio de deputado estadual, no valor de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil e trezentos e vinte e dois Reais e vinte e cinco centavos), sem levar em conta qualquer outro título de provento que por ventura componhe a sua remuneração.

## **2.4 – Limite da despesa total com subsídio dos vereadores (29, VII, da CRFB/1988):**

Esse limite é estabelecido em 5% (cinco por cento) sobre a receita total do Município, onde verifica-se o total das despesas com os subsídios da edilidade, somados às obrigações patronais previdenciárias respectivas.

O percentual atingido foi de **2,27% (dois vírgula vinte e sete por cento)** sobre a receita total do Município, que foi de 25.455.217,10 (vinte e cinco milhões e quatrocentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e dezessete Reais e dez centavos), denotando-se, desse modo, o cumprimento ao limite constitucional em questão.

## **2.4 – Comentário à Legislação da Estrutura Administrativa e Plano de Cargos e Salários**

O Poder Legislativo Municipal implantou modificações em sua legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários, no exercício em análise, por meio da Lei Municipal Complementar nº 044 de 19 de outubro de 2017.

No entanto, em seu art. 92, a norma mencionada, garante a vigência da Lei Municipal nº 1.596, de 21 de fevereiro de 2002, até que a Câmara de Vereadores de Monte Castelo, realize concurso público, para provimento dos cargos nos moldes da nova legislação.



Dessa forma, as análises efetuadas no item VII (Avaliação da gestão de recursos humanos), deste relatório, com base na Lei Municipal nº 1.596, de 21 de fevereiro de 2002, para o exercício de 2017, são válidos e corroborados pela Lei Municipal Complementar nº 044 de 19 de outubro de 2017.

Essas são as considerações feitas pelo Órgão Central de Controle Interno, sobre a Prestação de Contas do Exercício de 2017, do Gestor da Câmara de Vereadores de Monte Castelo.

Monte Castelo, 12 de março de 2018.

Antonio Carlos Machado de Lima  
Controlador Interno do Município de Monte Castelo